



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.095/2012

De 04 de abril de 2012.

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo de conceder aumento pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Patos, no percentual de 15% (quinze por cento), que deverá ser concedido a partir do mês de **abril de 2012**.

Parágrafo Único - O presente aumento não será extensivo aos servidores que já tenham sido beneficiados com acréscimo nos seus vencimentos por ocasião da correção do salário mínimo nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2012, revogando a Lei nº 4.083/2012, de 09 de março 2012.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Marcos Eduardo Santos

Projeto nº 14/12